**informações SOBRE O SINAFLOR – SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DA ORIGEM DE PRODUTOS FLORESTAIS AOS EMPRENDEDORES/ URBANOS E RURAIS E TÉCNICOS – acesso via SISTEMA EXTERNO SINAFLOR.**

* **SINAFLOR**

O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama.

O SINAFLOR foi instituído pela Instrução Normativa n° 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da [Lei Federal nº 12.651](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm), de 25 de maio de 2012.

**APARTIR DE 31 DE JANEIRO DE 2021** as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) serão efetuadas somente por meio do SISTEMA ELETRÔNICO SINAFLOR.

**ATENÇÃO:**

* **TODOS OS PROJETOS QUE TRATAM DE ATIVIDADES FLORESTAIS DEVERÃO SER CADASTRADOS VIA SISTEMA SINAFLOR.**

Solicitações de: Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), Uso Alternativo do Solo (UAS), Exploração de Floresta Plantada (EFP), Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), Corte de Árvore Isolada (CAI), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Reposição Florestal.

Para maiores informações ligue para Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Contato (55) 3613-1305 – e-mail meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br

Horário: segunda a sexta feira das 08:00 às 12.00 e das 13:30 às 17:30

Att. Ronaldo Falkembach de Leão

Chefe do Setor de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental.